



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

LEI Nº. 581, DE 22 DE MAIO DE 2024.

DISCIPLINA O PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), DE ACORDO COM A PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo financeiro por desempenho da saúde bucal a servidores das equipes de saúde bucal da Atenção Primária, vinculadas a Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portaria GM/MS nº 960 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB, a ser pago mensalmente aos profissionais que compõem as Equipes da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, em específico aos profissionais Odontólogos e Auxiliares em Saúde Bucal, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023

Art. 3º. A apuração dos indicadores será realizada pelo Ministério da Saúde quadrimestralmente (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes com base nos indicadores do pagamento por desempenho a serem alcançados.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado às equipes de saúde bucal – eSB modalidade I, de 40 (quarenta)h /semanais, vinculadas às Equipes Estratégia de Saúde da Família – esF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria da Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- III. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º. Do valor total referente ao "Incentivo Financeiro por Desempenho" repassado às equipes de Saúde Bucal do Município de São José de Espinharas pelo Ministério da Saúde, será dividido da seguinte forma:

- I. Será destinado **50% (cinquenta por cento)** do repasse por equipe ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal dividido na proporção de **60% (sessenta por cento)** para os Cirurgiões Dentista e **40% (quarenta por cento)** para os Auxiliares de Saúde Bucal; e
- II. Será destinado 50% (cinquenta por cento) do repasse por equipe a Gestão de Saúde do município da seguinte forma:

- a) 80% (oitenta por cento) destinado a estruturação da melhoria do acesso dos usuários aos serviços de saúde bucal, despesas de custeios e ações voltadas à promoção de eventos relativos à saúde bucal; e
- b) 20% (vinte por cento) destinado ao apoio matricial prestado às Equipes de Saúde bucal realizado pela gestão do processo de trabalho relacionado ao resultado dos indicadores pela Coordenação de Saúde Bucal ou da Coordenação de Atenção Primária.

Parágrafo único. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres, para este fim, o cálculo do primeiro ano, será considerada a média dos dois últimos quadrimestres.

Art. 5º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo de Saúde Bucal financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde de acordo com cada indicador alcançado pelas equipes de saúde bucal.

Art. 6º. Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores listados no Anexo I e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º. Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

§ 1º. Os valores descontados pelos motivos mencionados no caput irão para a Administração Pública, para ações próprias da área.

§ 2º. Considera-se apto a receber o incentivo, o servidor das equipes de saúde bucal da Estratégia de Saúde da Família da Atenção Primária, que atender aos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 8º. O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de julho de 2023 e será reavaliado pelo Poder Executivo a cada 12 meses, podendo sofrer alterações nas porcentagens relativas às equipes e a isonomia.

§ 1º. O pagamento retroativo dos valores referentê aos meses de julho, agosto, setembro e outubro de acordo com os valores no Art. 3º, I, da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, seguindo a mesma razão definida do caput.

§ 2º. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária e para o alcance das metas de cada indicador de acordo com as metas e parâmetros estabelecidos pelo próprio Ministério da Saúde.

Art. 9º. Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizados dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção.

Art. 10. O Incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses dos Governo Federal e a vigência da Portaria GM/MS nº. 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. Como se trata de incentivo financeiro decorrente de portaria do Ministério da Saúde, esse recurso não será configurado como rendimento tributável, não entrando no cômputo para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e não constitui base de incidência de contribuição previdenciária.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos a 01 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,
22 de maio de 2024.


Antonio Gomes da Costa Netto

Prefeito Constitucional